



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Justiça e Violência.

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO DE PERÍCIAS TÉCNICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (CPTCA), EM SÃO LUÍS/MA: DEMANDAS, ATRIBUIÇÕES E DESAFIOS

Gabriela de Sousa Soares¹
Jordânia Maria de Ribamar Froes da Rocha²
Kétsia Regina de Lima Silva Martins³

Resumo: O presente artigo discute o trabalho do assistente social no Centro de Perícias Técnicas para a Criança e o Adolescente (CPTCA). Apresenta a demanda da instituição, o objeto e o objetivo do Serviço Social, bem como as atribuições, atividades e procedimentos de trabalho, além dos desafios colocados ao assistente social.

Palavras-chaves: Perícia social. Laudo Social. Demandas. Atribuições e Desafios para o trabalho do Assistente Social.

Abstract: This article discusses the work of the social worker in the Center for Technical Skills for Children and Adolescents (CPTCA). Presents the demand of the institution; the object and purpose of the social service as well as the attributions, activities and working procedures beyond the challenges placed on the social worker.

Keywords: Social Expertise. Social Report. Demands. Assignments and Challenges for the Work of the Social Worker.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem a intenção de contribuir para reflexão sobre o trabalho do assistente social no Centro de Perícias Técnicas para a Criança e o Adolescente (CPTCA), realizando perícias sociais no âmbito criminal com crianças e adolescentes em suspeita de situação de violência, apresentando a demanda da instituição para o Serviço Social, o objeto e objetivo do trabalho; as atribuições profissionais, as atividades, os instrumentos utilizados e os desafios para o trabalho do assistente social no referido Centro, através de revisão bibliográfica, análise documental⁴ e sistematização da prática profissional.

O CPTCA é um órgão da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão,

¹ Profissional de Serviço Social, Centro de Perícias Técnicas Para a Criança e o Adolescente, E-mail: jordafroes@yahoo.com.br.

² Profissional de Serviço Social, Centro de Perícias Técnicas Para a Criança e o Adolescente, E-mail: jordafroes@yahoo.com.br.

³ Profissional de Serviço Social, Centro de Perícias Técnicas Para a Criança e o Adolescente, E-mail: jordafroes@yahoo.com.br.

⁴ Consulta a atas das reuniões de equipe que são realizadas periodicamente para discutir o trabalho do assistente social no CPTCA.

responsável por realizar perícias em crianças e adolescentes em situação de suspeita de violência (crimes tipificados no Código Penal).

O CPTCA foi criado através do Decreto nº 20.532, de 21 de maio de 2004, inicialmente com o nome de Centro de Perícias Oficiais (CPO), após organizações não governamentais, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini (CDMP) e o Centro de Justiça Global (CJG), representarem petição contra o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) quanto à sua responsabilidade no “caso dos meninos emasculados”.⁵

A criação do Centro como um órgão integrante do Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente foi um dos compromissos firmados pelo Brasil, como uma medida de prevenção de violência contra crianças e adolescentes. Nesse Complexo, funcionam de forma independente, além do CPTCA, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA e a Promotoria Especializada de Crimes contra a Criança e o Adolescente. Também funcionou até janeiro de 2014 a 9ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente.

O CPTCA realiza perícias médica, psicológica e social, na busca de elementos de crimes contra crianças e adolescentes, mediante requisição de autoridade competente (autoridade policial, Ministério Público e Poder Judiciário), sendo a grande maioria dos casos atendidos, requisitados pela autoridade policial.

2. O SERVIÇO SOCIAL NO CPTCA: DEMANDA INSTITUCIONAL, OBJETO E OBJETIVO

Desde a criação do Centro, a demanda da instituição ao Serviço Social é a realização de Perícia Social, conforme o decreto de criação:

Art. 8º- A Seção de Perícia Social será composta por assistentes sociais especializados em atendimento a casos de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 9º- Compete à Seção de Perícia Social:

I - realizar visitas familiares;

II - fazer estudo social dos casos, bem como da dinâmica familiar dos envolvidos;

III - emitir laudo social para diagnóstico integral da situação em investigação;

IV - encaminhar à Rede de Assistência, bem como outros atendimentos quando necessário;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

A perícia social de crianças e adolescentes é realizada para subsidiar decisão de delegados (as) na fase de inquérito policial e de promotores (as) de

⁵ O caso dos meninos emasculados do Maranhão. Disponível em: <https://mpma.mp.br/memorial/wp-content/uploads/2017/05/Caso-dos-Emasculadosmiolo-1.pdf>

Justiça e juízes (as) na fase processual, sendo que o laudo social serve como prova pericial.

O serviço de perícia social do CPTCA atualmente é composto por uma encarregada⁶, responsável por coordenar a equipe de doze assistentes sociais, que se dividem em dois grupos e desenvolvem seus trabalhos nos turnos matutino e vespertino, de segunda à sexta-feira. Ressalta-se que esse corpo técnico é formado em sua maioria por profissionais contratados, com vínculos trabalhistas temporários (peritos *ad hoc*), tendo apenas uma assistente social perita oficial.

O objeto de trabalho do assistente social no CPTCA, ou seja, a expressão que dá visibilidade à questão social, é a violência contra crianças e adolescentes. Dessa forma, atende crianças, adolescentes, familiares, responsáveis, conselheiros tutelares e quem mais julgar necessário para a realização da perícia.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão, através da Nota Técnica 05/2012-CAOPIJ:

“O exame psicológico e social da vítima de violência sexual é forma de demonstrar a materialidade delitiva em crimes em que, por sua forma de execução, não resta corpo de delito aferível pela via tradicional dos exames médico-legais, como o de conjunção carnal ou de ato libidinoso diverso de conjunção carnal. É fato que há modalidades de *modus operandi* nos delitos sexuais em que a violência não deixa vestígios físicos, como na manipulação genital, na pornografia infantil, na exposição, para fins lascivos, de criança ou adolescente, a cenas libidinosas, v.g. Ainda assim, em tais situações, a integridade psíquica de tais vítimas infanto-adolescentes é conspurcada, podendo, pela técnica pericial adequada, ser constatado e mensurado tal gravame, o que torna o laudo respectivo suficiente à demonstração da materialidade delitiva dessa espécie de ilícito penal.”

O trabalho do assistente social é desenvolvido na perspectiva de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos (as), visando a evitar a revitimização desse público e a garantia de seus direitos.

Destaca-se que o profissional tem o primeiro contato com a situação através da leitura do Boletim de Ocorrência (B.O.) e demais documentos que compõem o dossiê da criança/adolescente, tais como: relatórios de Conselhos Tutelares e depoimentos de pessoas envolvidas, etc., iniciando o procedimento pericial pela análise documental.

O primeiro atendimento da criança/adolescente no CPTCA é de imediato e em conjunto com o (a) psicólogo (a), informando à criança/adolescente, seu familiar ou qualquer outro entrevistado (responsável, conselheiro/a tutelar, profissional da rede de atendimento, etc.), sobre o objetivo do trabalho do assistente social no Centro. Após o primeiro atendimento em conjunto com o psicólogo, é definida a

⁶ Conforme anexo do Decreto Estadual nº 22.296, de 20 de julho de 2006.

necessidade de atendimento individual da família por parte do Serviço Social e de novos atendimentos com o periciado (a). Costuma-se agendar mais atendimentos, conforme necessidade para conclusão da perícia, respeitando a autonomia profissional e os direitos da criança e do adolescente de se manifestar.

O atendimento do assistente social com os familiares, crianças e adolescentes encaminhados ao CPTCA é realizado em conjunto com os profissionais da psicologia, na perspectiva de minimizar a revitimização⁷ e garantir agilidade, uma vez que os casos atendidos são referentes a situações de violência, temática difícil de ser abordada, pois envolve sofrimento para as vítimas e familiares; e a repetição das informações para os profissionais separadamente pode causar um sofrimento maior à criança/adolescente e seus familiares/responsáveis e prolongar ainda mais o tempo de realização da perícia.

3. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CPTCA: atribuições, atividades e instrumentos de trabalho

As atribuições do assistente social no CPTCA são as seguintes⁸:

- Fazer estudo social dos casos atendidos;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais necessárias;
- Emitir laudo social ou parecer da situação em investigação;
- Orientar os usuários sobre seus direitos e deveres;
- Participar de reuniões com equipe multiprofissional e diretoria;
- Promover e participar de capacitação permanente sobre temas pertinentes à prática do assistente social na área sociojurídica;
- Desenvolver e atuar em atividades de planejamento e projetos de pesquisa;
- Realizar estudos sobre a realidade dos usuários e as políticas de atendimento na área sociojurídica, na perspectiva de levantar indicadores para monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos de ações;
- Supervisionar Estágio Curricular na área de Serviço Social;
- Encaminhar à Rede de Assistência, bem como a outros atendimentos quando necessário;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

As principais atividades desenvolvidas pelos (as) assistentes sociais no CPTCA são as seguintes⁹:

⁷ A revitimização ocorre quando a vítima é submetida a processos que levam a reviver a violência sofrida.

⁸ Definidas em reuniões de estudo dos assistentes sociais do CPTCA baseadas na lei de regulamentação da profissão.

1. Analisar o Boletim de Ocorrência e relatórios enviados por órgãos do sistema de garantia de direitos;
2. Realizar entrevistas e observação com crianças, adolescentes, familiares ou responsáveis e demais pessoas que o profissional julgar necessário;
3. Realizar visitas domiciliar e/ou institucional;
4. Realizar encaminhamento da criança/adolescente e de sua família aos serviços das políticas públicas, de acordo com as demandas apresentadas;
5. Realizar contatos telefônicos com familiares, responsáveis ou órgão de proteção quando necessário;
6. Participar das discussões finais sobre o caso para, em seguida, elaborar o parecer social;
7. Elaborar laudo social tendo em vista as especificidades da profissão e as determinações das resoluções do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS;
8. Realizar estatísticas e relatórios mensais de atendimento (quantitativo) e qualitativo (encarregada do Serviço Social).

A perícia social está estabelecida na lei de regulamentação da profissão do assistente social (Lei nº 8.662/93), no artigo 5º – “Constituem atribuições privativas do assistente social: (...) IV) realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”.

A perícia social, segundo Mioto (2001:146), pode ser considerada como “um processo através do qual um especialista, no caso o assistente social, realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer” sobre elas. A perícia social é realizada através do estudo social que,

é um processo de trabalho de competência do assistente social. Tem como finalidade conhecer e interpretar a realidade social na qual está inserido o objeto da ação profissional, ou seja, a expressão da questão social ou o acontecimento ou situação que dá motivo à intervenção.

Como no sistema de justiça, o estudo social é realizado com a finalidade de instruir o processo com conhecimentos da área de Serviço Social. (Fávero, 2009: 625).

Desse modo, o profissional precisa ter competências teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas¹⁰ referentes à profissão, que são instrumentos essenciais para que o assistente social direcione o estudo do contexto das relações familiares e comunitárias, situações socioeconômicas e culturais das famílias de crianças e adolescentes que chegam para atendimento no CPTCA, fazendo uma relação com a situação de violência apresentada à perícia social. Para isso, utiliza

⁹ Definidas em reuniões de estudo dos assistentes sociais do CPTCA baseadas na lei de regulamentação da profissão.

¹⁰ Ver Mioto (2001, p. 147-148).

entrevista individual, observação (no contexto da entrevista ou visita domiciliar e institucional), visita domiciliar e institucional, revisão bibliográfica e análise documental, entre outros.

Para tanto, durante o processo pericial, o profissional coleta os seguintes dados¹¹:

1 - História familiar: composição familiar; idade dos membros da família, relações familiares, conflitos entre os membros, problemas de saúde, uso de substâncias psicoativas, etc.

2 - Ocupação e renda familiar: profissão dos membros da família e vínculo empregatício; escolaridade dos membros da família; acesso a programas ou benefícios do Governo Federal; fontes de renda do município; atividades extras realizadas.

3 - Habitação (estrutura física da casa, saneamento básico, fornecimento de energia elétrica, acesso à internet, condições de propriedade e posse – aluguel, própria, cedida, ocupação).

4 - Acesso a serviços de políticas públicas: saúde; educação (escolaridade, matrícula, frequência, rendimento escolar, etc.); assistência social; transporte, etc.

5 - Participação social e convivência comunitária (integração com os membros da comunidade, participação em atividades de instituições religiosas, ONGs, projetos, etc., espaços de lazer (praça, quadras, etc.), existência de atividades culturais na comunidade, tradições, etc.

Além de tais informações, o assistente social busca conhecer o contexto da suposta situação de violência apresentada, momento em que também entrevista os responsáveis, bem como as crianças/adolescentes supostamente vítimas de violência.

Nessa perspectiva, a entrevista gira em torno das seguintes questões com os responsáveis:

- Como tomou conhecimento da situação de violência? Percebeu mudanças no comportamento da criança/adolescente? Se sim, quais, desde quando? Qual providência tomou após a ciência do fato? Caso negativo, qual o motivo? Houve alteração no contexto familiar? Qual? A criança/adolescente ainda está em contato com o suposto ofensor? Caso positivo, qual motivo? Houve repercussão na comunidade? Caso positivo,

¹¹ Definidos para a elaboração da Ficha de Atendimento do Serviço Social.

interferiu na rotina da criança/adolescente? Há o apoio familiar e comunitário? Houve violência institucional?

Com a criança/adolescente:

- Circunstâncias da ocorrência? Revelou para alguém? Vínculo com o suposto agressor? Houve ameaça? Houve outras situações de violação? Há apoio familiar e comunitário? Houve violência institucional?

Como resultado do trabalho pericial, o profissional elabora o laudo social, no qual registra o estudo social, a situação de violência e a análise da situação e emite o parecer social, que é a opinião fundamentada da situação analisada, indicando se os elementos são suficientes ou não para caracterizar uma situação de violência contra aquela criança/adolescente e dar os encaminhamentos necessários.

Destaca-se que, nesse processo, o profissional eventualmente responde a quesitos que lhe foram propostos pela autoridade competente e/ou por advogados (as) das partes interessadas (mas requisitados via autoridade competente). No âmbito da Polícia Civil do Maranhão, foram construídos quesitos padrão para o Serviço Social¹², contudo, algumas vezes são solicitados outros quesitos que fogem à sua competência profissional, impossibilitando a sua resposta.

4. DESAFIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NO CPTCA

O CPTCA é o único nesses moldes no Brasil. Dessa forma, a realização de perícia social no âmbito criminal apresenta-se como um desafio à intervenção dos assistentes sociais no Centro, devido à escassez de literatura nessa área, sendo necessário adaptação da literatura sobre o Serviço Social no campo sociojurídico, bem como observação de regras processuais constantes no Código de Processo Penal quanto à realização de perícia na área criminal, além de constante atualização sobre várias temáticas, especialmente família e violência, e sobre legislações ligadas à proteção de crianças e adolescentes e o Código Penal Brasileiro.

Um dos grandes desafios para o profissional que atua em âmbito pericial, segundo Fávero (2009: 622):

(...) relaciona-se à possibilidade de estabelecer algum distanciamento e desenvolver a reflexão crítica sobre ela, a investigação científica a respeito

¹² A família tem acesso à rede de serviços públicos? De que forma esses serviços podem colaborar na proteção e efetivação dos direitos da criança e adolescente? Há a possibilidade de a criança ou adolescente possuir vínculos sociofamiliares que proporcionem um ambiente protetor? De que forma? Há a possibilidade de a situação de violência interferir na dinâmica sociofamiliar? Outros quesitos que V.Sa. julgar necessário.

das situações com as quais ele se depara no dia a dia da intervenção. A criatividade e a curiosidade em busca de novas respostas e novas maneiras de agir são elementos que podem impulsionar transformações, o que exige ultrapassar o imediato, ou a “aparência” dos dados empíricos.

Dessa forma, a atualização profissional e a reflexão crítica sobre a prática são de extrema importância. No entanto, tornam-se um desafio diante do elevado número de casos atendidos, da rotina de trabalho e do acúmulo de atividades necessárias à realização da perícia social e elaboração de laudos sociais, uma vez que esses documentos devem ser entregues à autoridade solicitante em regra em até 10 dias após a conclusão da perícia.

O trabalho interdisciplinar também traz alguns desafios, como o respeito aos limites de atuação de cada área, o sigilo profissional e a garantia do respeito mútuo à autonomia de cada profissional envolvido no atendimento.

O atendimento interdisciplinar com a criança/adolescente em situação de violência requer esforços para respeitar os limites de atuação, o conhecimento, as especificidades, bem como as questões éticas que norteiam o trabalho do profissional de outra categoria (no caso específico, da psicologia), tornando-se desafio também afirmar sempre a identidade profissional, atribuições e competências teóricas-metodológicas, técnico-operativas e éticas-políticas que norteiam e embasam o trabalho do assistente social.

A autonomia profissional é colocada como direito do assistente social no seu Código de Ética profissional, que garante “ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções” (Resolução CFESS nº 273/1993, art. 2º). A Lei nº 12.030/ 2009, no artigo 2º, estabelece também que “no exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional”.

No atendimento interdisciplinar, essa autonomia muitas vezes esbarra nas dificuldades que cada profissão tem de entender as especificidades da outra e os limites de completude entre elas. Entende-se que essa autonomia também precisa ser afirmada em relação às autoridades competentes, solicitantes da perícia, que não devem influenciar a escolha de técnicas ou de pessoas a serem atendidas para realização da perícia social.

O Centro de Perícias está dentro da estrutura da Secretaria de Segurança Pública. Dessa forma, o assistente social tem como norte de atuação a política de segurança pública e, por ser um órgão pericial inserido no âmbito criminal, o trabalho profissional deve estar direcionado para a responsabilização dos autores de crimes

contra crianças/adolescentes, sem perder de vista a proteção a esse público e todas as questões familiares que estão imbricadas nesse processo, especialmente nos casos de violência intrafamiliar.

Dessa forma, o sigilo profissional também é uma questão desafiadora nesse trabalho, devendo o profissional avaliar o que é necessário entre as informações colhidas durante a perícia para constar no laudo, sem prejudicar a finalidade do trabalho. Segundo Fávero (2009: 631), “o profissional deve valer-se de suas competências teóricas, éticas e técnicas para avaliar os aspectos importantes a serem registrados, considerando aqueles que, de fato, podem contribuir para o acesso, a garantia e a efetivação de direitos”.

Nessa perspectiva, outro desafio que se coloca é o impacto da perícia na vida do (a) periciado (a) durante e após a sua realização, com a elaboração do laudo e a emissão do parecer. Desse modo, o trabalho precisa ser organizado de forma cuidadosa e responsável, avaliando essas possíveis implicações, propondo questões referentes a alternativas e realizando encaminhamentos pertinentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da trajetória do surgimento do Centro de Perícias Técnicas para a Criança e o Adolescente – CPTCA, por meio do Decreto nº 20.532, de 21 de maio de 2004, o qual, além de intitular a criação do Centro, estabeleceu uma série de normativas com vistas à prevenção de situações de violência contra crianças e adolescentes, procurou-se salientar o trabalho do assistente social nesse Centro, apresentando seus objetivos e metodologias, bem como os desafios profissionais.

Analisa-se, desse modo, a elaboração do laudo social, através da realização do estudo social com crianças/adolescentes e com seus responsáveis, entendendo-se que a perícia social é de suma importância, a fim de desvendar a suposta situação de violência, perpassando a conjuntura familiar, convivência comunitária, rede de políticas públicas e situação de vulnerabilidade social, entre outros fatos.

Haja vista tais reflexões, apresentam-se os procedimentos técnicos realizados pelos assistentes sociais, como análises documentais, entrevistas, observações, visitas domiciliares/institucionais, encaminhamentos para rede de políticas públicas, desenvolvimento de estatísticas individuais mensais e, por fim, elaboração do laudo social.

Frisa-se que, para além de tais contribuições, não se pode desconsiderar o Projeto Ético-Político dos assistentes sociais, fincado no Código de Ética, que regula

um fazer profissional comprometido sobretudo com a justiça social e a defesa da democracia. Faz-se mister salientar, no entanto, que em meio a tantos progressos de aperfeiçoamento da ação profissional, muitos desafios ainda necessitam ser superados.

Assim, entre tais desafios estão a carência de literatura sobre a perícia social no âmbito criminal; o trabalho interdisciplinar, que perpassa as especificidades do profissional do Serviço Social e da Psicologia; a grande demanda de atendimentos realizados, bem como o prazo para entrega dos laudos sociais. Além disso, pontua-se o vínculo trabalhista fragilizado da maior parte do quadro técnico de assistentes sociais, os quais têm contrato temporário com o Estado.

Esse processo desafiador pode ser superado quando a perícia social no âmbito criminal estiver em posição de destaque em amplos debates da categoria profissional no sentido de estudá-la e propor pesquisas para enriquecer o fazer profissional.

Desse modo, importa salientar a importância do trabalho do assistente social no CPTCA, o qual, através de sua intervenção, consegue desvendar as expressões da questão social intrínsecas nas supostas situações de violência apresentadas, contribuir para a responsabilização de agressores e propor encaminhamentos necessários para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8662/1993**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8662.htm. Acesso em: 30 maio 2019.

_____. **LEI Nº 12.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12030.htm. Acesso em: 2 jun. 2019.

CFESS, CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 273** de 13 março de 1993. Disponível em:
http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 2 jun. 2019.

FÁVERO, Eunice. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. IN: CFESS/ ABEPS. **Serviço Social: Direitos sociais e Competências Profissionais** - Brasília, 2009. (p. 609 a 636).

GOMES, Nilvania Alves. **Serviço social e interdisciplinaridade: Confluências e desafios**. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 4., Belo Horizonte, Minas Gerais, entre os dias 19 e 21 de maio de 2016. **Anais [...]**. Disponível em:
<http://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/b0/b05174b2-f299-4679-8d9a-70cdd43580ed.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2019.

GOVERNO DO MARANHÃO. **Decreto nº 20.532**, de 21 de maio de 2004. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, São Luís, Poder Executivo, ano XCVIII, n. 103, 28 de maio de 2004. Acesso em: 1º jun. 2019.

_____. **Decreto Estadual nº 22.296, de 20 de julho de 2006**. Disponível em: www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1340 .Acesso em: 2 jun. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO. **Nota Técnica 05/2012-CAOPIJ**.

Disponível em:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/notas/caopij_mpma/nota_tecnica_05_2012_caopij_mpma_sobre_o_cptca.pdf. Acesso em: 31 maio 2019.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 67, p. 145-158, 2001.